

INTRODUÇÃO

A criação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL foi impulsionada durante a década de 1980 pelo processo de redemocratização dos países latino-americanos, encerrando longo período de governos autoritários e foi criado, em 26 de março de 1991, pela assinatura do *Tratado de Assunção* entre o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Sob o amparo do regionalismo aberto incentivado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), o MERCOSUL assumiu, desde sua criação, a característica de aliança comercial com vistas a dinamizar a economia regional. Porém, este regionalismo aberto, centrado basicamente em questões de cunho comercial para os blocos de integração, está apresentando esgotamento, estando em desenvolvimento no limiar do século XXI o chamado regionalismo pós-liberal.

O regionalismo pós-liberal busca a inclusão das questões sociais, culturais e políticas na agenda da integração regional e já se consubstancia numa realidade na América Latina. Sob a influência desse regionalismo pós-liberal, o MERCOSUL estaria caminhando para a ampliação de sua agenda social em detrimento dos aspectos estritamente comerciais?

Assim, o presente estudo dividiu-se em duas partes. Primeiramente, buscou-se compreender, de modo sucinto, a evolução dos regionalismos na América Latina. Posteriormente, centrou-se a análise no MERCOSUL, no intuito de verificar se está (ou não) ocorrendo o desenvolvimento de uma integração social no bloco.

O presente estudo objetivou contribuir para o aperfeiçoamento das discussões sobre os processos de integração regional na América Latina que, certamente, irão se aprofundar nas próximas décadas.

1 AMÉRICA LATINA: DO VELHO REGIONALISMO AO REGIONALISMO PÓS-LIBERAL

A ideia de promover a integração regional entre os países latino-americanos não é algo recente, mas remonta à época em que eles foram colônias de exploração das metrópoles portuguesa e espanhola, mais especificamente a partir do final do século XVIII quando eclodiram os movimentos de independência os quais foram influenciados por *José Antonio de la Santísima Trinidad Simón Bolívar y Palacios* (1783-1830), conhecido como Simón Bolívar, e *José Julián Martí y Perez* (1853-1895), conhecido como José Martí, considerados os Pais da independência latino-americana e responsáveis pela construção de um

pensamento político latino-americano em prol do ideal da América Latina unida (CASTRO, 2011, p. 51-72).

Entretanto, o ideal de “*Nuestra América*” de Bolívar e Martí não predominou nos processos de independência que eclodiram na América hispânica a partir do século XIX, havendo a fragmentação da região em vários Estados republicanos independentes entre si, subdesenvolvidos e dependentes economicamente das antigas metrópoles europeias e, a partir do século XX, dos Estados Unidos da América.

Tal processo pode ser explicado pela ocupação econômica das terras americanas por Espanha e Portugal a qual representou um momento crucial da expansão do capitalismo comercial europeu que assentou nos territórios recém “descobertos” colônias de exploração impulsionadas pela *acumulação primitiva do capital*. Tal colonização possuiu um viés bastante distinto daquela ocupação ocorrida na América do Norte que se caracterizou por colônias de povoamento direcionadas a um contingente populacional europeu, em especial ingleses, envolvido em dissidências ético-religiosas. As colônias estabelecidas nas Américas Espanhola e Portuguesa objetivaram a ocupação das terras especificamente para a exploração econômica de tudo que elas pudessem oferecer às metrópoles.

Os espanhóis fixados a oeste do marco imaginário do Tratado de Tordesilhas, firmado em 04 de junho de 1494, obtiveram mais rapidamente os frutos de sua empreitada ao se dedicarem à obtenção de metais preciosos oriundos da dizimação das populações indígenas *Incas* (habitaram a região dos atuais Peru, Bolívia, Chile e Equador), *Astecas* (habitaram a região do atual México) e *Maias* (habitantes da região onde atualmente estão a Guatemala, Honduras e a Península de *Yucatán*, região sul do México) e de seus tesouros. Tais populações conheciam as técnicas metalúrgicas para a extração desses minérios, crescendo a exploração da prata em minas, sobretudo a partir da metade do século XVI, em detrimento do ouro de aluvião que, apesar de descoberto em diferentes regiões da colônia espanhola, escasseava-se em razão da precariedade de sua extração (FURTADO, 1970, p. 33).

Por seu turno, os portugueses, para iniciarem o gozo das terras sob seu domínio a leste do Tratado de Tordesilhas, implantaram na América portuguesa a produção de açúcar - especiaria bastante valorizada no mercado europeu da época - através da “empresa colonial agrícola” (termo cunhado por FURTADO, 1989) constituída de latifúndios que utilizaram, em grande parte, de capitais oriundos dos Países Baixos, particularmente dos holandeses, e de mão de obra escrava negra africana.

Então, o passado de colônias de exploração da América Latina desencadeou a formação de economias subdesenvolvidas que, no século XX, caracterizaram-se por uma industrialização tardia em alguns países e, em outros, por uma economia ancorada no modelo agrário exportador, havendo impactos diferenciados nos processos de desenvolvimento e crescimento econômicos.

Nesse contexto, a construção do regionalismo latino-americano para a superação das desigualdades econômicas e sociais oriundas desse passado colonial passará por fases ou etapas que a literatura das relações internacionais e econômicas denominou de “velho regionalismo”, “novo regionalismo” ou “regionalismo aberto” e, mais recentemente, “regionalismo pós-liberal” ou, ainda, “regionalismo pós-neoliberal”.

Para entender a construção da primeira etapa do regionalismo latino-americano - o *velho regionalismo* -, é imperiosa a compreensão do pensamento da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), criada em 25 de fevereiro de 1948 pelas Nações Unidas, o qual se alicerçou nas seguintes diretrizes analíticas (BIELSCHOWSKY, 2000, p. 13-68): enfoque histórico-estruturalista baseado na ideia de relação centro-periferia; análise da inserção internacional, principalmente no comércio, da América Latina; análise das condicionantes estruturais internas de cada país e estudo das necessidades e possibilidades de ação estatal em cada país para superar o subdesenvolvimento.

Segundo Bielschowsky (2000, p. 13-68), o estruturalismo é orientado para a busca de relações diacrônicas, históricas e comparativas que derivariam fundamentos essenciais para a análise do desenvolvimento econômico dos países latino-americanos. Tal concepção se constituiu num arcabouço analítico específico aplicável no estudo das condições históricas próprias da periferia latino-americana.

A CEPAL em seus primeiros tempos possuiu como expoentes Raúl Prebisch e Celso Furtado os quais buscaram compreender o subdesenvolvimento latino-americano a partir de suas raízes históricas que culminaram com o estabelecimento de relações entre países centrais e periféricos no comércio mundial.

No estudo das economias latino-americanas no século XX, ganhou preponderância a tese de Raúl Prebisch sobre a deterioração dos termos de troca em oposição à teoria ricardiana das vantagens comparativas¹ no comércio internacional e a proposta da industrialização substitutiva de importações (ISI) como instrumento promotor do

¹ Trata-se de uma das teorias do economista inglês David Ricardo que nasceu em Londres em 18 de abril de 1772, sendo um dos expoentes da Economia Política Clássica ao lado de Adam Smith.

desenvolvimento dos países latino-americanos, no intuito de romper com o subdesenvolvimento baseado na relação centro-periferia.

As formulações de Celso Furtado também buscaram explicar o subdesenvolvimento da América Latina a partir de seu contexto histórico específico (uma teorização própria), pois “de acordo com Furtado, o subdesenvolvimento não é uma simples fase de transição ao desenvolvimento, mas um fenômeno mais permanente, cuja superação exige uma dedicação política tenaz e prolongada” (BIELSCHOWSKY, 2010, p. 190).

Nas formulações iniciais do pensamento cepalino, na década de 1950, insere-se o estudo mais significativo de Raúl Prebisch intitulado “**O Desenvolvimento Econômico da América Latina e Alguns de seus Problemas Principais**”, de 1949, conhecido como ‘*Manifesto Cepalino*’.

Neste trabalho, Prebisch apontou questões fundamentais que norteariam o pensamento econômico estruturalista da CEPAL e orientariam o processo de desenvolvimento implantado na América Latina a partir dos anos de 1950 as quais, sucintamente, foram: a) ocorrência da deterioração dos termos de troca, no comércio internacional, desfavoravelmente às economias latino-americanas em oposição à teoria de David Ricardo sobre as vantagens comparativas; b) estrutura heterogênea da produção impedindo que a periferia retivesse os progressos técnicos, diferentemente do que ocorria nos países de economia central; c) grande contingente de mão de obra rural como potencial para a contínua expansão da oferta de bens primários no mercado mundial e sua consequente queda de preços; d) ainda que baixa, a eficiência industrial na periferia seria superior à eficiência no setor agrícola e e) até a conclusão da ISI, a periferia continuaria sofrendo problemas com a balança de pagamentos o que seria a causa da inflação estrutural existente (PREBISCH, 2000, p. 69-93).

Em face dessas constatações, utilizando-se do argumento da indústria nascente², Raúl Prebisch defendeu a implementação de políticas de industrialização nos países latino-americanos para superar o subdesenvolvimento e a pobreza. Nesse sentido, ele propôs que, num primeiro momento, seria necessária a industrialização através da *política de substituição de importações*, sendo desenvolvida sob o amparo de medidas protecionistas do Estado. Isto permitiria a existência de efeitos dinâmicos para o desenvolvimento latino-americano, pois a indústria proporcionaria maior progresso não apenas no campo econômico, mas também político e social (PREBISCH (a), 2000, p. 69-93).

² O argumento da indústria nascente possui cunho econômico, sendo utilizado como justificativa para a tomada de medidas protecionistas em prol do desenvolvimento industrial. Ele está relacionado à eficácia da intervenção governamental (a atuação do Estado) sobre determinados ramos de produção no intuito de promover o desenvolvimento econômico do país.

Verificando que a divisão internacional do trabalho, até então existente, era prejudicial para a América Latina e favorável apenas às economias dos países industrializados, Raúl Prebisch propôs a ISI como alternativa, tendo o Estado como exclusivo incentivador dessa medida à semelhança da proposta da indústria nascente apregoada por Stuart Mill.

O processo de substituição de importações foi proposto, nesta primeira fase do pensamento cepalino, não como um fim em si mesmo, mas como um meio para promover o desenvolvimento econômico dos países latino-americanos e inseri-los, de modo mais competitivo, no comércio mundial, havendo reflexos em outras áreas, inclusive com transformações no aspecto social.

O economista argentino também evidenciou que o sucesso da ISI somente seria completo através da criação do mercado comum latino-americano, ou seja, de um bloco econômico regional que estimulasse o comércio regional entre os países latino-americanos, isolando a região para que pudesse se desenvolver independentemente dos países desenvolvidos. Portanto, Raúl Prebisch demonstrou que estava ciente das limitações da industrialização substitutiva de importações e apontou a necessidade de se desenvolver o mercado comum latino-americano e a integração regional como meio para se superar o subdesenvolvimento (PREBISCH (b), 2000, p. 358-359).

Essa visão possibilitou a construção do *velho regionalismo* – baseado no protecionismo estatal para a indústria nascente e o comércio regional no intuito de alavancar o desenvolvimento econômico - que influenciou a criação da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), dentre outros blocos regionais³, para superar o subdesenvolvimento dos países latino-americanos, aprofundando a integração através de um comércio mais intenso e dinâmico entre os países da região.

A fase seguinte no regionalismo latino-americano denominou-se *regionalismo aberto*, sendo constituído de novas teorizações políticas e econômicas que fundamentariam a integração regional na América Latina. O *novo regionalismo* ou *regionalismo aberto* apregoado pela CEPAL é assim entendido:

[...] denomina-se “regionalismo aberto” o processo que surge ao serem conciliados dois fenômenos [...]: a interdependência nascida de acordos especiais de caráter preferencial e a que é basicamente

³ O Mercado Comum Centro-Americano (MCCA) criado em 1960, o Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) criado em 1975, o Pacto Andino criado em 1969 e depois reformulado para Comunidade Andina de Nações em 1996, a Comunidade do Caribe (*Caribbean Community* - CARICOM) criada em 1973, a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) criada em 1980 etc.

impulsionada pelos sinais do mercado, resultantes da liberalização comercial em geral. O que se busca com o regionalismo aberto é que as políticas explícitas de integração sejam compatíveis com as políticas tendentes a elevar a competitividade internacional, além de complementares a elas. [...]

24. Tudo o que foi dito até aqui significa que abordar a integração no contexto do regionalismo aberto acarreta compromissos com determinadas características que possam contribuir para uma redução gradativa da discriminação intra-regional, para a estabilização macroeconômica de cada país, para o estabelecimento de mecanismos adequados de pagamento e de facilitação do comércio, para a construção da infra-estrutura e para a harmonização ou a aplicação não discriminatória de normas comerciais, regulamentos internos e padrões. Além disso, a redução dos custos de transação e da discriminação no interior da região latino-americana poderia ser reforçada mediante acertos ou políticas setoriais que se beneficiassem, por sua vez, dos efeitos sinérgicos da integração. (CEPAL, 2000, p. 945-946)

Somente a partir da década de 1980 a integração econômica regional ganhará novamente destaque no cenário latino-americano, sob a influência desse regionalismo aberto, em função do término de longo período de ditaduras militares que haviam se constituído nos países da região e em razão de perspectivas de maior estabilidade econômica, particularmente relacionadas ao controle da hiperinflação. O Mercado Comum do Sul – MERCOSUL foi criado e constituiu-se nas últimas décadas à luz desse regionalismo.

Assim, sob a influência das estratégias integracionistas apregoadas pelo regionalismo aberto, o período de 1990 a 2005 é marcado por significativa ampliação dos blocos regionais latino-americanos associada a diferentes estratégias adotadas na região: o México se distanciou da América Latina se voltando para a América do Norte ao firmar vários acordos comerciais; o Chile se isolou da região e buscou acordos de comércio bilaterais; outros países optaram por uma integração econômica regional restrita a certas sub-regiões do continente, tais como: os países do Caribe com a Comunidade do Caribe (CARICOM), os países andinos com a Comunidade Andina (CAN), antigo Pacto Andino que foi redefinido em 1996, os países da América Central com a Organização dos Estados Centro-Americanos (ODECA) e o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) constituído por países do Cone Sul (SANAHUJA *et. al.*, 2012, p. 26).

O regionalismo aberto foi impulsionado pela onda neoliberal que se consolidou na ordem internacional e impactou nas estratégias econômicas e políticas adotadas pelos Estados, sobretudo por influência do *Consenso de Washington*. Esta situação acabou por fortalecer os acordos bilaterais entre os países latino-americanos e os Estados Unidos (acordos Norte-Sul) ou com a União Europeia em detrimento de acordos regionais na América Latina

(acordos Sul-Sul), solapando o desenvolvimento regional dos blocos latino-americanos (SANAHUJA *et. al.*, 2012, p. 28-29).

Nesse contexto, a CEPAL – afastando-se do pensamento de Celso Furtado e de Raúl Presbich – inclinou-se em favor do regionalismo aberto como viabilizador da transformação produtiva com equidade, defendendo:

[...] um processo de integração que procure favorecer a incorporação do progresso técnico [...] além da liberalização ampla dos mercados, acordos setoriais flexíveis a serviço das empresas que desejem aproveitar os benefícios potenciais da integração. Caberia aos governos desempenhar o papel de catalisador, para que se gerem estruturas flexíveis de coordenação empresarial, que facilitem a intermediação da transferência tecnológica, a criação de redes de informação e a abertura de canais ou foros de intercâmbio, reflexão, construção de consenso e mobilização de recursos de apoio. Essas instâncias também poderiam servir para gerar projetos empresariais conjuntos ou propiciar outros tipos de acordos entre as empresas estabelecidas nos diversos países da região. (CEPAL, 2000, p. 950-951)

Portanto, a CEPAL passou a sustentar que a globalização, agora sob a influência da onda neoliberal, poderia garantir maior acesso aos investimentos e à tecnologia, aumentando a competitividade dos países latino-americanos e facilitando o processo de integração. Porém, a integração regional essencialmente direcionada para aspectos comerciais negligenciou as assimetrias estruturais e o *déficit* social que se acentuou nos países da América Latina ao longo da década de 1990. Ademais, as crises econômicas mundiais que se seguiram a partir dos anos 2000, em especial nos chamados países emergentes, acentuaram os efeitos perversos da globalização econômica excludente, aprofundando as desigualdades.

Nesse diapasão, iniciou-se na América Latina um “giro à esquerda no âmbito político” (MENDONÇA JÚNIOR, 2014, p. 20) a partir da ascensão ao poder de governos mais alinhados com a esquerda, destacando-se: Venezuela (1998), Brasil (2003), Argentina (2003), Uruguai (2004), Bolívia (2005), Paraguai (2008) etc. os quais rejeitaram as medidas de ajuste propostas pelo Consenso de *Washington*, buscando maior inserção social dos povos, notadamente a partir do reposicionamento de indígenas e camponeses, almejando a redefinição das ações e políticas estatais a serem adotadas no intuito de atingir maior desenvolvimento econômico com equidade social. Assim, o regionalismo aberto demonstrou seu esgotamento em fins do século XX, estando em construção o regionalismo pós-liberal (SERBIN *et. al.*, 2012, p. 11).

Então, esta nova fase do regionalismo latino-americano ganhou evidência no limiar do século XXI a partir da ascensão de governos mais alinhados à esquerda ao poder na América Latina (“giro à esquerda” ou “Onda Rosa”), tendo significativo impulso após a *V Cúpula das Américas* ocorrida em Cartagena, na Colômbia, em abril de 2012. Foram evidenciadas divergências das agendas e prioridades dos Estados Unidos e do Canadá, por um lado, e da América Latina por outro, notadamente em torno de três temáticas:

[...] a legalização das drogas como parte de uma estratégia diferente de luta contra o narcotráfico promovida por alguns países latino-americanos e caribenhos; a reincorporação plena de Cuba à comunidade hemisférica e sua participação nas futuras Cúpulas junto ao boicote e ao questionamento de alguns países bolivarianos por sua ausência e a reclamação argentina sobre as Malvinas com o apoio majoritário dos países latino-americanos, dentre outros temas. (SERBIN *et. al.*, 2012, p. 09)

Assim, vislumbrou-se a necessidade de ampliação da agenda integracionista além dos aspectos meramente comerciais e econômicos para incluir outras temáticas, tais como: a cultura, a ciência e a tecnologia, cooperação em matéria de segurança e defesa, questões sociais que envolvem a multiculturalidade dos povos, integração na infraestrutura, financeira, jurídica e de produtividade etc.

Sob os auspícios do regionalismo pós-liberal, foram constituídos novos projetos integracionistas na América Latina, a saber: a Aliança Bolivariana para os Povos de Nossa América (ALBA) criada em 2004 como um ambicioso esquema de articulação política e econômica em contraposição à Área de Livre Comércio das Américas (ALCA); a criação, em 2008, da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) cujo objetivo é construir, de maneira participativa e consensual, um espaço de articulação no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos; a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) criada em 2010 almeja a cooperação para o desenvolvimento e a concertação política em diversas áreas, tais como: segurança alimentar e nutricional e erradicação da fome e da pobreza, agricultura familiar; educação e cultura; ciência, tecnologia e inovação; infraestrutura; energia; meio ambiente; assistência humanitária internacional; migrações; problema mundial das drogas; mecanismos regionais e sub-regionais de integração; política internacional etc.

Esses blocos de integração regional excluem explicitamente os Estados Unidos e o Canadá, demonstrando a crescente autonomia da região latino-americana nas suas políticas desenvolvimentistas, em especial após os incidentes terroristas ocorridos no 11 de

setembro de 2001, além de maior preocupação com os aspectos sociais da integração na América Latina que não podem mais ficar em segundo plano.

Além disso, Sanahuja *et. al.* (2012, p. 32) apontam que o regionalismo pós-liberal objetiva ir além do regionalismo aberto resolvendo questões antes esquecidas pelas medidas neoliberais, logo, a ALBA e a UNASUL podem ser vistas como uma interpretação desse regionalismo “anti” ou “pós” liberal, não estando incluídas nas fases da integração econômica definidas por Balassa (1961): *zona ou área de livre comércio, união aduaneira ou alfandegária, mercado comum, união econômica e política externa comum (PEC) e integração econômica total.*

Portanto, o regionalismo pós-liberal já se consubstancia numa realidade na América Latina em contraposição ao regionalismo aberto de cunho neoliberal, impactando nos projetos integracionistas criados sob sua influência, como é o caso da UNASUL, da ALBA e da CELAC, e também outros blocos regionais que já existiam antes de sua vigência como é o caso do MERCOSUL.

2 PERSPECTIVAS DA INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MERCOSUL

Apesar da importância da integração econômica para a dinamização do comércio internacional e dos mercados regionais com a livre circulação de mercadorias, pessoas e fatores de produção no bloco, este processo, na atualidade, não pode ficar adstrito apenas às questões comerciais e econômicas, sendo necessário a sua expansão para outras áreas: a jurídica, a política e a social que devem estar envolvidas no projeto integracionista.

Acerca do significado da integração social na América Latina, Wanderley (2013, p. 738-739) preleciona:

[...] *sem a resolução efetiva da questão social* (que inclui: relações capital-trabalho, exclusão social, desigualdades, privatização das políticas públicas, violência, etc.), o processo de integração regional padece de substantividade, e a democracia não se sustenta. [...] Uma parte significativa de setores sociais, e mesmo de analistas, questionam e criticam as possibilidades de uma efetiva integração, dada a realidade concreta do continente. Nos cerca de 594 milhões de latino-americanos, pelos dados da Cepal em 2011, 183 milhões são pobres e 7 milhões indigentes. No PEA, estão quase 277 milhões, sendo 164 homens e 113 mulheres. Houve um crescimento no emprego formal: 51 milhões. Se o desemprego girava em torno de 10,4 milhões, em 2000, constam 7,6 milhões, em 2010. A população urbana cresce, com cerca de 79,3%. Os 20% mais ricos se apropriam 19,3 vezes a mais da riqueza e da renda, comparativamente aos 20% mais pobres. Outros indicadores, de analfabetismo, saúde, habitação,

violência sustentam as desigualdades sociais e os níveis de pobreza das populações. (grifo do autor)

No caso do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), sua criação foi impulsionada pelo processo de redemocratização dos países latino-americanos que encerrou longo período de governos autoritários e originou-se do *Tratado de Assunção* firmado, em 26 de março de 1991, por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

O MERCOSUL assumiu a condição de aliança comercial com vistas a dinamizar a economia regional, tendo o desafio de sua conversão, em longo prazo, em mercado comum com a implantação da livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais, inserindo-se no *regionalismo aberto*. Em 04 de julho de 2006, a República Bolivariana da Venezuela assinou o Protocolo de Adesão ao MERCOSUL, integrando definitivamente o bloco em 12 de agosto de 2012. Em 07 de dezembro de 2012, o Estado Plurinacional da Bolívia também assinou o Protocolo de Adesão ao MERCOSUL, estando em curso o processo para adquirir a condição de Estado-parte. Atualmente, o Chile, a Colômbia, o Equador, o Peru, a Guiana e o Suriname estão na condição de Estados associados ao bloco.

O MERCOSUL não é um processo “descolado” dos objetivos integracionistas mais amplos que envolvem a América Latina porque foi criado sob o marco jurídico da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), sendo o Tratado de Assunção (1991), um caso de acordo de alcance parcial⁴: *o Acordo de Complementação Econômica (ACE) nº 18*. Atualmente, o MERCOSUL se encontra no grau de integração econômica de uma *União Aduaneira imperfeita* que contempla uma Tarifa Externa Comum (TEC) frequentemente relativizada, em especial no caso de bens de capital e de tecnologia da informação. A Argentina e o Brasil buscam resguardar mais seus interesses particulares no comércio ao invés de acordos mais benéficos à integração mercosulista.

Ao longo de sua existência, além do Tratado de Assunção, o MERCOSUL obteve a aprovação de seus Estados-Partes de outros pactos sub-regionais, tais como: o Protocolo de Ouro Preto (1994) que dispôs sobre a estrutura institucional do bloco, conferindo-lhe personalidade jurídica de Direito Público Internacional; o Protocolo de *Ushuaia* sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile (1998), reforçando a proposta do “MERCOSUL Democrático” com a integração econômica; o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias (2002) que substituiu o Protocolo de

⁴ No âmbito da ALADI, há uma série de acordos: os **regionais** que são conformados pela totalidade dos países-membros e aqueles de **alcance parcial** firmados entre apenas alguns países-membros ou entre alguns países-membros e países não membros.

Brasília (1991) e criou o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) para julgar através da arbitragem, em nível recursal, as decisões proferidas pelos tribunais *ad hoc* em primeira instância, analisando, especialmente, controvérsias de cunho comercial e atuando com função consultiva e o Protocolo de Montevideu – *Ushuaia II* (2011) que será aplicado em caso de ruptura ou ameaça de ruptura da ordem democrática, de violação da ordem constitucional ou de qualquer situação que ponha em risco o legítimo exercício do poder e a vigência dos valores e princípios democráticos no bloco mercosulista.

Não se pode olvidar do significado e da importância do MERCOSUL para a integração regional latino-americana, principalmente pelo fato de que este processo não deve mais ficar adstrito apenas às questões econômicas, sendo imperiosa sua expansão para a seara social em consonância com a nova “onda” do regionalismo que se fortalece na América Latina neste limiar do século XXI.

Sob a influência do regionalismo pós-liberal, o bloco mercosulista está buscando a *ampliação de sua agenda social*, pois houve a criação, em 2005, do **Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM)** a fim de financiar projetos para melhorar a infraestrutura da região, impulsionando a produtividade econômica dos Estados-Partes e promovendo o desenvolvimento social; em 2007, foi criado o **Instituto Social do MERCOSUL – ISM** (Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 03/07) com sede em Assunção no Paraguai⁵; criação, em 2009, do **Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL - IPPDH** (Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 14/09) com sede em Buenos Aires na Argentina⁶; criação, em 2010, da **Unidade de Apoio à Participação Social do MERCOSUL (UPS)** (Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 65/10) com sede em Montevideu no Uruguai⁷, bem como o fortalecimento de outros aspectos relacionados à democracia e à participação política como se vislumbra a partir da criação do **Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL)**, em 2005, com a proposta de ser um órgão de representação dos povos, independente e autônomo, integrante da estrutura institucional do bloco, estando em funcionamento em Montevideu, no Uruguai, desde 2007.

À luz do regionalismo pós-liberal, o bloco mercosulista está buscando a ampliação de sua agenda social, bem como o fortalecimento de outros aspectos na integração regional além do comercial. Consoante apontam Motta e Ríos (2007, p. 19), este novo modelo de integração regional alimenta no MERCOSUL “tanto projetos como a criação de um fundo

⁵ O ISM é uma instância regional técnica de investigação de políticas sociais.

⁶ O IPPDH tem como funções a cooperação técnica, a investigação, a capacitação e o apoio na coordenação de políticas regionais dos direitos humanos.

⁷ A UPS objetiva consolidar e aprofundar a participação das organizações e dos movimentos sociais da região.

de convergência estrutural (o FOCEM, criado recentemente), iniciativas e debates, em geral nada elucidativos, em torno da ‘complementação de cadeias produtivas’ em escala sub-regional e propostas de ampliação da agenda de integração para incluir dimensões sociais, culturais, políticas, etc.”.

Há vozes (GARCIA, 2001, p. 16-23) defendendo há muito tempo que o MERCOSUL deve se constituir num processo de integração regional mais amplo que ultrapasse os aspectos puramente comerciais, havendo o desenvolvimento de acordos políticos e normas jurídicas capazes de viabilizar a resolução de problemas comuns dos Estados-Partes e dos povos mercosulistas através do estreitamento do vínculo de solidariedade e cooperação.

Entretanto, apesar de possuir quase vinte e cinco anos de existência, o MERCOSUL caminhou de modo bastante lento em relação à integração social e à cidadania inclusiva e participativa, sendo pontuais as medidas concretamente adotadas.

Quando se analisa a *integração social nas relações de trabalho*, não se vislumbram significativos avanços no MERCOSUL, pois **inexiste até o presente momento** políticas públicas comuns e articuladas entre os Estados-Partes orientadas para o fomento ao trabalho, a proteção ao desemprego e aos trabalhadores migrantes. Também estão **ausentes normas trabalhistas comuns** no bloco ou mesmo qualquer proposta para a harmonização das legislações trabalhistas já existentes nos Estados-Partes.

Foi aprovada, em 10 de dezembro de 1998, a **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL** que não foi firmada na condição de tratado internacional e nem incorporada às ordens jurídicas internas dos Estados-Partes. Desse modo, ela não possuía *força normativa vinculante e coercitiva* para os Estados mercosulistas, sendo apenas uma “carta de intenções”, não se inserindo no rol das fontes jurídicas do MERCOSUL (artigo 41 do Protocolo de Ouro Preto - POP⁸), prejudicando sua aplicabilidade no bloco.

Na 48ª Cúpula Social do MERCOSUL, ocorrida em Brasília, houve a aprovação, em 17 de julho de 2015, de uma **Nova Declaração Sociolaboral** para o bloco composta de trinta e quatro artigos, atualizando a Declaração de 1998, sendo assinada pelos presidentes dos Estados-Parte (Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela).

Dentre os principais avanços, a nova Declaração estabelece a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho no bloco e o reconhecimento do direito de greve, possuindo a seguinte estrutura (MERCOSUL (c), 2016):

⁸ Art. 41 - As fontes jurídicas do MERCOSUL são: I - o Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares; II - os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos; III - as Decisões do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes da Comissão do MERCOSUL, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

- **Capítulo I – Princípios Gerais**, contendo o artigo 1º que define empregado/trabalhador e empregador; o artigo 2º que apresenta o trabalho decente (os Estados-partes se comprometeriam a por em prática políticas ativas de trabalho decente e pleno emprego produtivo) e o artigo 3º que trata de empresas sustentáveis.
- **Capítulo II - Direitos Individuais**, assim elencados: artigo 4º - não discriminação; artigo 5º - igualdade de oportunidade e de tratamento entre homens e mulheres; artigo 6º - igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores com deficiência; artigo 7º - trabalhadores migrantes e fronteiriços; artigo 8º - eliminação do trabalho forçado ou obrigatório; artigo 9º - prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente; artigo 10º – direitos dos empregadores; artigo 11º - jornada de trabalho não superior a oito horas diárias; artigo 12º - descanso, férias e dias de feriados; artigo 13º - licenças remuneradas e não remuneradas; artigo 14º - remuneração e artigo 15º - proteção contra a demissão.
- **Capítulo III – Direitos Coletivos**: inicia-se com o 16º artigo que trata da liberdade sindical; o 17º artigo disciplina a negociação coletiva; o 18º artigo trata da greve, o 19º artigo disciplina a promoção e o desenvolvimento de procedimentos preventivos e de autocomposição dos conflitos e o artigo 20º trata do diálogo social, instituindo mecanismos de consulta permanente entre os representantes de empregadores e trabalhadores, bem como entre as próprias organizações.
- **Capítulo IV – Outros Direitos**: o artigo 21º trata da centralidade do emprego nas políticas públicas; o artigo 22º disciplina o fomento ao emprego; o artigo 23º trata da proteção dos desempregados; o artigo 24º dispõe acerca da formação profissional para trabalhadores empregados e desempregados; o artigo 25º disciplina a saúde e a segurança no trabalho; o artigo 26º cuida da inspeção do trabalho e, finalmente, o artigo 27º tutela a seguridade social.

Porém, apesar do significativo avanço que esta “nova” Declaração Sociolaboral poderá imprimir às relações jurídicas firmadas na seara trabalhista no bloco, ela também não possui força coercitiva e vinculante de tratado internacional, mantendo a mesma condição jurídica da Declaração de 1998, podendo apresentar os mesmos efeitos inócuos no mundo laboral de sua predecessora. Era preciso que os governos dos Estados-Partes tivessem avançado mais neste ponto em específico.

Ademais, conformou-se no MERCOSUL um sistema intergovernamental de tomada de decisões exigindo o consenso e a presença de todos os Estados-Partes (artigo 37 do POP), dificultando os avanços institucionais e impedindo a consolidação do direito comunitário (direito comum aos Estados-Partes e fundamentado na supranacionalidade).

O artigo 42 do POP também estabelece que as normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL - *Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio* - terão caráter obrigatório e deverão **quando necessário**, ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada país. Esta disposição concede significativa **margem de discricionariedade** aos Estados-

Partes na incorporação das normas oriundas do MERCOSUL, enfraquecendo o processo de integração regional ao não impor a obrigatoriedade de transposição das normas do bloco para o direito interno Estados mercosulistas.

No MERCOSUL não há ainda uma norma comunitária sobre direitos humanos, inclusive trabalhistas, e mecanismos para sua concretização, havendo apenas a tomada de ações e decisões de modo individual por cada Estado-parte. No bloco também inexistem políticas culturais e identitárias que possam desenvolver a cidadania inclusiva e participativa, conforme evidenciou Escobar (2007, p. 265):

La instauración de un escenario regional, impulsado por el MERCOSUR, acerca otras cuestiones al ámbito inestable donde actúan las identidades. Plantea el desafío de construir una nueva macro-identidad (la conciencia de un “nosotros MERCOSUR”: la identificación con pautas culturales regionales) y una ciudadanía “mercosurista” y obliga a las distintas identidades (nacionales y sectoriales) a reinterpretar sus posiciones adecuándolas al nuevo marco supranacional. Pero, simultáneamente, suscita la afirmación de las diferencias nacionales y sectoriales que parapetan sus particularidades ante el riesgo de la homogeneización. Por eso, estos cambios introducen tensiones entre los diferentes encuadres identitarios – regional, nacional, sectorial – que terminan por definir mejor, y aun por reforzar, las posiciones de sus términos.

Esses entraves não são exclusivos do MERCOSUL, mas vem se repetindo com frequência no contexto dos processos de integração regional em função do significativo impacto da globalização econômica e da adoção de ações e políticas neoliberais em nível mundial a partir da década de 1990, por influência do Consenso de *Washington*, havendo um “esquecimento” ou mesmo um descaso com o respeito, a promoção e a realização dos direitos humanos, principalmente dos direitos sociais.

Pontualmente no bloco, existem o *Acordo Multilateral de Seguridad Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo*, aprovados pela Decisão nº 19/97 do CMC, e o *Acordo sobre Residência de Nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL, da República da Bolívia e da República do Chile*, aprovado pela Decisão nº 28/02 do CMC⁹, que podem ter impactos mais positivos quando se pensa numa integração social.

⁹ O Conselho do Mercado Comum (CMC) é órgão superior de decisão do MERCOSUL que tem como objetivos a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Tratado de Assunção, no intuito de possibilitar a constituição final do mercado comum. Ele é integrado pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia dos Estados-Partes. As “Decisões” (ato normativo) do CMC serão obrigatórias para os Estados-Partes desde que sejam incorporadas ao seu ordenamento jurídico interno através dos procedimentos previstos em suas Constituições.

Este *Acordo Multilateral de Seguridade Social* entrou em vigor a partir de junho de 2005, assegurando os mesmos direitos e obrigações perante a Previdência Social aos trabalhadores, incluindo seus familiares, que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados-Partes do MERCOSUL. Desse modo, as contribuições previdenciárias vertidas ao sistema de seguridade social por um trabalhador em qualquer dos Estados signatários do acordo, irão se acumular como se tivessem sido realizadas num mesmo país. O artigo 7º desse acordo prevê a *totalização dos períodos de seguro ou de contribuição*, logo, os períodos de seguro ou contribuição cumpridos em quaisquer Estados-Partes serão considerados para a concessão dos benefícios previdenciários por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, na forma e nas condições estabelecidas no regulamento administrativo.

Por seu turno, o *Acordo sobre Residência de Nacionais* foi assinado, em 2002, na Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e ratificado pelos Estados-Partes, estando em vigor. Ele permite que o nacional de um dos Estados-Partes do MERCOSUL, que deseje residir noutro Estado-parte, obtenha uma residência legal temporária de até dois anos mediante a comprovação de sua nacionalidade e a apresentação de alguns documentos às autoridades migratórias, tais como: passaporte válido, cédula de identidade ou certificado de nacionalidade expedido pelo agente consular do país de origem, certidão negativa de antecedentes judiciais e criminais no país de origem, certidão de nascimento e comprovação do estado civil da pessoa etc. Logo, a nacionalidade de um dos países do bloco é o critério primordial para a concessão da residência legal que permita a pessoa trabalhar e estudar. A residência temporária também poderá ser transformada em permanente se forem atendidos os critérios da autoridade migratória do país de recepção.

Em 16 de dezembro de 2010, também foi aprovado o “*Estatuto da Cidadania*” pela Decisão nº 64/10 do CMC com vistas a estabelecer um plano de ação progressivo para a implementação de direitos fundamentais e benefícios para os nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL. O artigo 3º desta normativa traça o Plano de Ação para a implementação deste estatuto, a saber:

- a) **Circulação de Pessoas:** estabelece a simplificação de trâmites e procedimentos de controle migratório, bem como a harmonização gradual dos documentos aduaneiros e migratórios;
- b) **Fronteiras:** contempla a implementação e ampliação gradual das Áreas de Controle Integrado, bem como a revisão do Acordo de Recife e do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas;
- c) **Identificação:** institui a harmonização das informações para a emissão de documentos de identificação nos Estados-partes do MERCOSUL e a inserção da denominação “MERCOSUL” nas cédulas de identidade nacionais;

- d) **Documentação e Cooperação Consular:** estabelece a ampliação dos casos de dispensa de tradução, consularização e legalização de documentos e a ampliação dos mecanismos de cooperação consular;
- e) **Trabalho e Emprego:** prevê a revisão da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, o fortalecimento do funcionamento da Comissão Sociolaboral e do Observatório do Mercado de Trabalho, bem como o desenvolvimento de diretrizes sobre emprego e planos regionais em matéria de trabalho;
- f) **Previdência Social:** contempla a integração dos cadastros de informações previdenciárias e trabalhistas dos Estados-partes e o estabelecimento de um Programa de Educação Previdenciária do MERCOSUL;
- g) **Educação:** contempla a simplificação dos trâmites administrativos para efeitos da equivalência de estudos e títulos de ensino superior com o aprofundamento do Sistema ARCU-SUL e a criação de um Acordo-Quadro de Mobilidade entre estudantes, professores e pesquisadores;
- h) **Transporte:** contempla a criação de um sistema de consultas sobre informações veiculares acessível às autoridades competentes dos Estados-Partes e a definição da Patente MERCOSUL;
- i) **Comunicações:** compreende ações que visam a favorecer a redução de preços e tarifas para comunicações entre os Países do MERCOSUL, bem como a extensão do tratamento local para serviços de telecomunicações sem fio em zona de fronteira;
- j) **Defesa do Consumidor:** contempla a criação de um Sistema MERCOSUL de Defesa do Consumidor, composto por um sistema informações, capacitação e a criação da norma MERCOSUL aplicável a contratos internacionais de consumo;
- l) **Direitos Políticos:** estabelece a necessidade de avaliar as condições para avançar progressivamente no estabelecimento destes direitos em favor dos cidadãos de um dos Estados-partes do MERCOSUL que residam em outro Estado-Parte de que não sejam nacionais, incluindo a possibilidade de eleger parlamentares do MERCOSUL. (MERCOSUL (a), 2016)

Portanto, o “*Estatuto da Cidadania*” objetiva a implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região; a igualdade de direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados-Partes do MERCOSUL e a igualdade de condições de acesso ao trabalho, à saúde e à educação (artigo 2º da Decisão nº 64/10 do CMC).

Entretanto, é necessário aprofundar mais a integração social no MERCOSUL com a adoção de políticas públicas comuns e articuladas entre os Estados-Partes, ainda ausentes, havendo apenas a adoção de ações individualmente, logo, as conquistas realizadas até o presente momento se mostram bastante pontuais e desarticuladas de um processo mais amplo de integração regional mercosulista.

CONCLUSÃO

Os tempos atuais impõem novas reflexões para se avançar mais na tutela dos direitos humanos com fundamento numa cidadania mais inclusiva e participativa, envolvendo as minorias étnicas e culturais, os indivíduos socialmente excluídos da sociedade e os trabalhadores ante o capitalismo global excludente, principalmente na América Latina.

Os processos de integração regional vêm se desenvolvendo no contexto crescente de mitigação das soberanias dos Estados nacionais em prol de acordos internacionais comuns para a implementação de políticas externas e internas mais condizentes com os interesses dos países integrantes dos blocos, bem como despontam anseios populares em prol de uma cidadania mais inclusiva e participativa.

Nesse contexto, o Mercado Comum do Sul - MERCOSUL originou-se do *Tratado de Assunção* assinado, em 26 de março de 1991, por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai sob o amparo do regionalismo aberto. O bloco assumiu, desde sua origem, a condição de aliança comercial com vistas a dinamizar a economia regional, tendo o desafio de sua conversão, em longo prazo, em mercado comum com a implantação da livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais.

Entretanto, este regionalismo aberto, centrado basicamente em questões de cunho comercial para os blocos de integração, está apresentando esgotamento, estando em evidência no limiar do século XXI o regionalismo pós-liberal, propondo o tratamento de questões sociais, culturais e políticas nos processos de integração na América Latina.

Sob a influência do regionalismo pós-liberal, evidencia-se que o MERCOSUL está buscando a ampliação de sua agenda social e já houve, em termos concretos, a criação, em 2009, do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH); a criação, em 2007, do Instituto Social do MERCOSUL (ISM); a criação, em 2010, da Unidade de Apoio à Participação Social do MERCOSUL (UPS); a criação, em 2005, do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM) e, finalmente, em 2005, criou-se o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL) no intuito de fortalecer a democracia e a participação política na região.

A integração regional no MERCOSUL não pode mais se limitar a questões de cunho comercial, devendo caminhar rumo à construção de uma cidadania regional mais inclusiva e participativa (o *direito a ter direitos*) como garantia da própria dignidade humana. Entretanto, as ações já realizadas no MERCOSUL - o *Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul*, o *Acordo sobre Residência de Nacionais dos Estados-*

Partes e o Estatuto da Cidadania – se mostram pontuais e desarticuladas de uma política mais global para a região, tendo impactos limitados na integração social.

Apesar da aprovação, em 17 de julho de 2015, na 48ª Cúpula Social do MERCOSUL, de uma **Nova Declaração Sociolaboral** para o bloco que amplia os direitos previstos na Declaração de 1988, prevendo, inclusive, a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho no bloco, ainda há entraves jurídicos significativos, pois esta Declaração de 2015 também não possui força coercitiva de tratado internacional, não sendo diretamente vinculante para os Estados-Partes, podendo apresentar os mesmos efeitos inócuos de sua predecessora no mundo laboral.

No mais, a integração nas relações de trabalho não avança significativamente no MERCOSUL, pois inexistem políticas públicas comuns e articuladas entre os Estados-Partes orientadas para o fomento ao trabalho, a proteção ao desemprego e aos trabalhadores migrantes, bem como estão ausentes normas trabalhistas comunitárias ou proposta de harmonização das legislações trabalhistas existentes nos Estados-Partes.

Apesar da ampla tutela jurídica dos direitos sociais trabalhistas nos tratados internacionais, há notória dificuldade na sua concretização nos Estados mercosulistas, consoante problemática relacionada aos direitos humanos na contemporaneidade, sendo um problema não atinente ao mundo jurídico, mas de cunho político, consoante Bobbio (2004) já anteviu na “Era dos Direitos”. Falta efetivamente “*querer político*” dos governos dos Estados mercosulistas para a efetivação de ações, políticas públicas e projetos mais concretos para a implementação do trabalho digno e dos direitos humanos no bloco.

Além disso, a ascensão de governos mais alinhados à direita nos Estados-Partes do MERCOSUL pode alterar a própria configuração do regionalismo pós-liberal e de seus impactos no bloco mercosulista, destacando-se as eleições de Horacio Cartes para a Presidência do Paraguai em 2013, de Mauricio Macri para a Presidência da Argentina em 2015 e a vitória da oposição nas eleições para o Poder Legislativo em 2015 na Venezuela, havendo o fortalecimento dos opositoristas ao chavismo e ao Presidente Nicolás Maduro. Somado a isso, tem-se a crescente crise econômica que assola o Brasil, a Argentina e a Venezuela - países cujas Economias são significativas para o impulso do MERCOSUL - e, conseqüentemente, a necessidade de implementação de ajustes fiscais, com cortes nos gastos públicos, impactando negativamente no desenvolvimento econômico e social da região.

A integração regional deveria implicar na existência de maior cooperação entre os países além da seara econômica, dever-se-ia buscar a criação de uma estrutura administrativa e institucional integrada por órgãos supranacionais (Parlamento, Banco, Cortes

de Justiça etc.), a harmonização das legislações principalmente no âmbito comercial, civil e trabalhista conformando um Direito Comunitário, o aprofundamento, em longo prazo, de estratégias de crescimento e desenvolvimento econômico, inclusive de cunho estrutural (ferrovias, portos, rodovias, geração de energia etc.), ainda inexistentes no MERCOSUL.

É fundamental que haja o direcionamento da atenção dos Estados mercosulistas para os temas sociais e laborais que necessariamente estão envolvidos no projeto integracionista, no intuito de reduzir as assimetrias do desenvolvimento, buscando uma integração regional solidária que se pautar na redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais, caso contrário, todo o processo se esvanecerá.

Todas as medidas de cunho social a serem tomadas a médio e longo prazos pelos Estados-Partes do MERCOSUL para o aprofundamento da integração poderão incentivar a construção de uma cidadania inclusiva e participativa para os povos da região, sendo imperioso o “transbordamento” do desenvolvimento econômico para a área social mediante a implementação de políticas públicas e ações capazes de promover o crescimento socioeconômico com equidade. Eis os desafios primordiais dos processos de integração regional na América Latina no século XXI!

BIBLIOGRAFIA

BALASSA, Bela. **Teoria da integração econômica**, 3. ed., trad. de Maria Filipa Gonçalves e Maria Elsa Ferreira, Livraria Clássica Editora: Lisboa, 1961.

BETHELL, Leslie (Org.). **História da América Latina: a América Latina após 1930**, tradução de Maria Clara Cescato, volume VI, São Paulo: EDUSP, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**, tradução de Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer, nova ed., 5. reimpr., Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2004.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL: uma resenha**, in: BIELSCHOWSKY, Ricardo (Org.). **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**, v. 1, Rio de Janeiro: COFECON/Record, 2000, p. 13-68.

_____. Vigência das contribuições de Celso Furtado ao estruturalismo, **Revista da CEPAL**, número especial em português, mai. 2010, p. 183-191.

CASTRO, Rita de Cássia Marques Lima de. Vozes da independência, **Cadernos PROLAM/USP**, São Paulo: LTr, a. 10, v. 1, 2011, p. 51-72.

CEPAL. **O regionalismo aberto na América Latina e no Caribe: a integração a serviço da transformação produtiva com equidade**, in: BIELSCHOWSKY, Ricardo (Org.). **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**, v. 2, Rio de Janeiro: COFECON/Record, 2000, p. 937-958.

ESCOBAR, Ticio. **15 Años del MERCOSUR: el debe y el haber de lo cultural**, in: BARBOSA, Rubens A. (Org.) **MERCOSUL Quinze Anos**, São Paulo: Fundação Memorial da América Latina; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007, p. 253-276.

FURTADO, Celso. **Formação econômica da América Latina**, 2. ed., Rio de Janeiro: Lia Editor S.A, 1970.

_____. **Formação econômica do Brasil**, 23. ed., São Paulo: Editora Nacional, 1989.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins. **Trabalho digno e direitos humanos no MERCOSUL: vicissitudes da integração latino-americana**, Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Integração da América Latina (PROLAM), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, 360p.

GARCIA, Maria. A integração dos Estados: o Brasil no MERCOSUL, **Revista Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo: Revista Tribunais, n. 35, 2001, p. 16-23.

MERCOSUL(a). **Cartilha da cidadania**, Disponível em: <<http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/pt/#t187>>, acesso em: 20 jan. 2016.

_____(b). **Protocolo de Ouro Preto**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1901.htm>, acesso em: 08 jan. 2016.

_____(c). **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015**, disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10519:declara%C3%A7%C3%A3o-sociolaboral-do-mercosul-de-2015-i-reuniao-negociadora-brasilia-17-de-julho-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280>, acesso em: 08 jan. 2016.

MENDONÇA JÚNIOR, Wilson. O regionalismo pós-liberal na América do Sul, **Revista Conjuntura Internacional**, v. 11, n. 1, Belo Horizonte, 2014, p. 18-24.

PREBISCH, Raúl (a). **O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus principais problemas**, in: BIELSCHOWSKY, Ricardo (Org.). **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**, v. 1, Rio de Janeiro: COFECON/Record, 2000, p. 69-93.

_____(b). **O mercado comum latino-americano**, in: BIELSCHOWSKY, Ricardo (Org.). **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**, v. 1, Rio de Janeiro: COFECON/Record, 2000, p. 347-371.

SERBIN, Andrés; MARTÍNEZ, Laneydi e RAMANZINI JÚNIOR, Haroldo (Coords.). El regionalismo “post-liberal” en América Latina y el Caribe: nuevos actores, nuevos temas, nuevos desafíos, **Anuario de la Integración Regional de América Latina y el Gran Caribe**, Coordinadora Regional de Investigaciones Económicas y Sociales (CRIES), Buenos Aires: Argentina, 2012.

VEIGA MOTTA, Pedro e RÍOS, Sandra. **O regionalismo pós-liberal na América do Sul: origens, iniciativas e dilemas**, CEPAL, Santiago de Chile, n. 82, julho 2007, p. 01-48.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **Integração regional sul-americana na América Latina: projetos viáveis?**, in: GADELHA, Regina Maria A. F. (Org.). **MERCOSUL a UNASUL: avanços do processo de integração**, São Paulo; EDUC, 2013, p. 727-756.